

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM SETOR DE COMPRAS E PATRIMÓNIO

CONTRATO N° 025/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 647/2023

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL: ENLITE SENSOR, CATETTER, MINILINK, RESORVOIR.

GESTOR(A) DO CONTRATO: EDVALDO CARDOSO DE LIMA

O MUNICÍPIO DE VARGEM, inscrito no CNPJ sob nº 67.160.507/0001-83, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem representado, pelo seu Prefeito Municipal, LEODÉCIO ALVES DE LIMA, residente e domiciliado neste Município, conforme atribuições legais, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ Nº 01.772.798/0002-33, com sede na Estrada Vinhedo Viracopos, Km 04, Terreo, Portão 2 Anexo Rua Edgar Marchiori Conj 255, Setor Medtronic, Vinhedo – SP CEP: 13.280-001, Telefone: (11) 2187-6204 / (11) 5083-3108, Email: rs.brzlicitacoesbrasil@medtronic.com lecnardo.d.santos@medtronic.com representada pelo Sr. Leonardo Santos, portador do RG: 44.053.084-2 SSP/SP e CPF: 323.110.578-12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLASSILE THEORY - DESCRIP

1.1. Aquisição de insumos para cumprimento de ordem judicial: Enlite sensor, catetter, minilink e resorvoir para o paciente Jhonattan Enrico Ramos de Souza.

CLÁUSIOLA SEGUNDA - DE PRAZO OU PRESTAÇÃO (POS SERVIÇOS

2.1. O prazo da entrega será 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho



CLAUSULA PERCEIRA - DO PRECO

3.1. O valor total do referido contrato é de R\$ 43.496,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do objeto deste será efetuado no dia da entrega, bem como após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Diretor Municipal competente;
- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência contratual, sem que isso é efetuado a empresa enquanto houver pendência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;
- 4.3. Fica terminamente proibida qualquer reajuste de preços deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

 A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA, competirá ao Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As condições orçamentárias, que se destinam a cobrir as despesas decorrentes deste processo são:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07.10.10.122.0055.2.086.339030.01.3100000

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- 7.1.2. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e documentos de cobrança não



SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

sofram atrasos;

- 7.1.3. Notificar, por escrito, o CONTRATADO, fixando-lhes prazo para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplização de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA;
- 7.1.4. A ausência da notificação não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato;
- 7.1.5. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga a fornecer toda documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias a execução dos trabalhos:

CONTRATADA.

7.2. DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo;
- 7.2.2. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza da equipe da CONTRATADA, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- 7.2.3. Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 7.2.4. Não subempreitaro contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade, sem prévia comunicação e/ou autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.5. Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato;



SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

7.2.6. Fica expressamente proíbido a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos do inciso VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. A não entrega dos produtos no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 1% (um por cento) do valor do fornecimento por dia corridos de atraso;
- 8.2. Caso ocorra a suspensão definitiva dos serviços por parte da CONTRATADA, esta estará sujeita ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços;
- 8.3. O montante de multa poderá, a critério da PREFEITURA, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor dos serviços, independentemente de qualquer notificação;
- 8.4. Independentemente da apuração da responsabilidade da CONTRATADA e da incidência da multa prevista no item 8.2. a PREFEITURA, poderá aplicar a mesma as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, declarção de inidoneidade em decorrência de inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas ircunstâncias abaixo:
 - 8.4.1. Inobservância dos prazos da execução dos serviços;
 - 8.4.2. Dificiência nos serviços prestados;
 - 8.4.3. Não cumprimento das garantias oferecidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Este contrato será rescindido pela PREFEITURA, no todo ou parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:
 - 9.1.1. Falir, entrar em concrodata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;



SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

- 9.1.2. Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- 9.1.3. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
 - 9.1.4. Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- 9.1.5. Der ensejo a atraso ou suspender, injustificadamente o fornecimento sem prévia comunicação a PREFEITURA, nesta última hipótese;
 - 9.1.6. Desatender as determinações regulares dos órgão requisitantes;
 - 9.2. Constitui ainda motivo para rescisão dos termos do item 9.1, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato:.
 - 9.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena impedida de participar de futuras contratações, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvida ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se a execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, os principios da teoria geral dos contratos



SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

e as disposições de direito privado.

- 13.2. Ficam as partes contratadas sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666/93, e as cláusulas do presente contrato;
- 13.3. Fica fazendo parte integrante deste contrato a Inexigibilidade 007/2023, Processo Administrativo 647/2023, bem como a proposta da CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente asinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

> PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

SANTOS:32311 2 057812

LEODEC

LEONARDO DE LEONARDO DE MORAES DOS MORAES DOS SANTOS:3231105781 Date: 2023.96.23

14:20:14 -03'00"

DA SILVA

SANTOS:293132 SANTOS:29313291851

91851

ZULEIDE COSTA Digitally signed by ZULEIDE COSTA DA

Date: 2023.06.23 14:07:59 -03'00"

LEONARDO SANTOS MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
	RG:



SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM

CONTRATADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 025/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL:

ENLITE SENSOR, CATETTER, MINILINK, RESORVOIR.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: 1.

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua a) execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para: 2.

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vargem, 23 06 2023



SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leodécio Alves De Lima

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 297.749.628-93

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leodécio Alves De Lima Cargo: Prefeito Municipal CPF: 297.749.628-93

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leodécio Alves De Lima Cargo: Prefeito Municipal CPF: 297.749.628-93

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Leonardo Santos Cargo: Representante Legal

CPF: 323.110.578-12

Assinatura:

LEONARDO DE LEONARDO DE MORAES DOS

SANTOS:32311 057812

Digitally signed by SANTOS:3231105781

Date: 2023.06.23 14-20:57 -03'00"

ZULEIDE COSTA DA

SILVA **SANTOS:2931**

3291851

Digitally signed by ZULEIDE COSTA DA SILVA

SANTOS:293132918

Date: 2023.06.23 14:12:34 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edvaldo Cardoso de Lima

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 326.624.746-58

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edvaldo Cardoso de Lima

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 326.624.746-58 Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Edvaldo Cardoso de Lima

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 326.624.746-58

Assinatura: __

^{(*) -} O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribulções previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).